



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação Beneficente de Amparo a Infância – ABAI, inscrita no CNPJ nº 47.584.396/0001-25, cujo objeto é aplicação em ações e serviços de educação no ensino Creche de Bastos com recurso FUNDEB.

Tratando-se de atividades voltadas ou vinculadas a Educação, a Lei 13.19/2014, em seu artigo nº 30, inciso VI, torna dispensável o chamamento público:

Art. 30, inciso VI. No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Há ainda, justificativa de dispensa de chamamento público e ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Educação, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a dispensa de chamamento público, com amparo no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aos 28 de dezembro de 2023


RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO
CAB/SP Nº 355.714

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI
PROCURADOR JURÍDICO